Sexta-feira,
24 de agosto de 2012

JORNAL OFICIAL DE ITAPIRA

Ano I
Número 52

Distribuição Gratuita



ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 90, DE 17 DE AGOSTO DE 2.012

"Abre crédito especial no valor de R$ 500.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei 4939, de 17/08/2012,

D E C R E T A

Art. 1º) Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada.

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1060		Construção, Reforma e Ampl. Prédios (Bloco MAC e Hospitalar)		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	500.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de convênio firmado com o Governo Estadual.

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 DE AGOSTO DE 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 091, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Fixa preço e estabelece condições para utilização da Concha Acústica 'Paulino Santiago'

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

D E C R E T A :

Art. 1º) A permissão de uso da Concha Acústica "PAULO MARTINS SANTIAGO - PAULINO SANTIAGO" para realização de shows artísticos e culturais a serem realizados por terceiros poderá ocorrer desde que não haja prejuízo dos eventos promovidos pelo Município naquele local e mediante o recolhimento prévio, pelo interessado, da remuneração arbitrada e assinatura de Termo responsabilizando-se pela conservação e devolução do imóvel nas condições recebidas.

Art. 2º) O interessado deverá requerer à Prefeitura Municipal especificando os dias, horários e evento a ser realizado.

Art. 3º) Ouvida a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, caberá ao Prefeito Municipal, observadas as disposições do artigo 1º deste Decreto, autorizar a permissão, através de emissão de Decreto, de acordo com os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira.

Art. 4º) A fim de cobrir as despesas com consumo de água e energia elétrica e limpeza do local pós evento, ficam estipulados seguintes preços públicos:

I) 22,46 UFMIs (vinte e dois vírgula quarenta e seis Unidades Fiscais do Município de Itapira), referente ao uso somente das instalações, por dia;

II) 11,23 UFMIs (onze vírgula vinte e três Unidades Fiscais do Município de Itapira) por hora referente ao uso das instalações e iluminação pública, durante a noite, a partir das 19 horas.

Art. 5º) Além do pagamento do preço estipulado no art. 4º deste Decreto, ficarão a cargo do interessado:

I - entregar ao Fundo Social de Solidariedade do Município de Itapira a quantidade de quilos de alimentos não perecíveis arrecadados na entrada, a fim de que sejam distribuídos para as entidades assistenciais deste Município;

II - responsabilizar-se pela segurança dos participantes do evento;

III - contratar toda a mão de obra necessária à boa execução do evento, bem como arcar com todas as obrigações e exigências da legislação trabalhista e previdenciária, inclusive os encargos sociais;

IV – tomar todas as providências no sentido de serem cumpridas rigorosamente as normas de higiene e segurança no trabalho;

V – requerer, junto aos Órgãos competentes, Licença para a realização do evento pretendido, bem como apresentar guia comprovando o recolhimento da taxa do ECAD - Escritório Central de Arrecadação e Distribuição; e

VI – zelar pela conservação e fechamento das dependências, arcando com todas as despesas referentes a quaisquer danos, eventualmente, causados ao imóvel.

Art. 6º) Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 21 de agosto de 2012.

Eng.º ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e afixada no Quadro de Editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 92, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R$ 120.0000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º) Fica a Secretaria da Fazenda, nos termos do inciso I do artigo 4º da Lei nº 4.832 de 16 de dezembro de 2011, autorizada a abrir um crédito adicional no valor de **R$ 120.0000,00 (cento e vinte mil reais)**, suplementar às seguintes dotações do orçamento vigente:

020401		**SECRETARIA DA FAZENDA**		
0412305		GESTÃO FINANCEIRA		
2011		Manutenção da Secretaria da Fazenda		
339093	02	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	R$	40.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	80.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**120.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguintes dotações orçamentárias:

020501		**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO**		
1512106		PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL		
2014		Manutenção da Secretaria de Planejamento		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	33.000,00
020601		**ENSINO INFANTIL**		
1236539		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
1047		Aquis. Equipam. Mat. Permaentes – Depto Educação Infantil		
449052	01	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	R$	17.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339036	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA	R$	30.000,00
020801		**SECRETARIA DE OBRAS**		
1545115		SUPORTE DA SECRETARIA DE OBRAS		
1015		Proj. de Infra-Estrutura Urb. e Construção e Reforma Prédios Públ		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	40.000,00
TOTAL GERAL			**R$**	**120.000,00**

Art. 3º) Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 DE AGOSTO DE 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 93, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

"Altera e consolida a legislação tributária municipal, que compreende decretos, instruções normativas e súmulas administrativas vinculantes que versem, no todo ou em parte, sobre Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, Escrituração Fiscal Digital – EFD, que se constitui de um conjunto de escriturações de documentos fiscais e de outras informações de interesse do fisco e da Secretaria Municipal da Fazenda, bem como de registros de apuração de impostos de competência do Município de Itapira-SP e relações jurídicas a eles pertinentes"

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal de Itapira, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, I, do Código Tributário Nacional, c.c. com os artigos 76, 76-C, 77-D, do Código Tributário Municipal e CONSIDERANDO:

I - O imperativo constitucional da eficiência, inscrito no caput do art. 37, da CF/88;

EXPEDIENTE

Prefeitura Municipal de Itapira
Rua João de Moraes, 490 - Centro - CEP: 13970-903
Tel: (019) 3843-9100
e-mail: jornaloficial@itapira.sp.gov.br - site: www.itapira.sp.gov.br
Tiragem: 1.000 exemplares
Impressão: Jornal Cidade de Rio Claro - CNPJ: 56.373.491/0001-70
Departamento de Comunicação Social da Prefeitura de Itapira
Jornalista responsável: Celso A. Davoli B. de Oliveira - MTB: 21776/90

II - A obrigação da administração em praticar, com a brevidade possível, os atos até quanto o necessário à segurança jurídica de seus interesses e créditos;

III - A necessidade de agilizar os procedimentos no interesse da administração e dos administrados;

IV - O imperativo de se proceder a simplificação, a desburocratização e, consequentemente, a redução dos custos operacionais do sujeito passivo no cumprimento de suas obrigações tributárias acessórias relativas à emissão de notas fiscais de serviços, guarda e conservação de documentos fiscais;

V - Considerando a necessidade de se implementar métodos informatizados na Administração Tributária Municipal, visando a aumentar a capacidade de fiscalização da Fazenda Municipal de molde a reduzir a evasão na cobrança do ISSQN;

D E C R E T A:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ELETRÔNICO DE GERENCIAMENTO DE DADOS

Art. 1º – O Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN – SIGISS constitui em um programa de gestão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza que engloba a emissão da Nota Fiscal de Serviços Eletrônica - NFS-e, a Escrituração Fiscal Digital – EFD, objetivando a escrituração de documentos fiscais e de outras informações de interesse da Secretaria Municipal da Fazenda da Prefeitura Municipal de Itapira, Estado de São Paulo.

Art. 2º – O SIGISS é de uso obrigatório para todo contribuinte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, assim entendido a pessoa física ou jurídica, ou a ela equiparada, com ou sem estabelecimento fixo, que exerça habitual ou temporariamente, de forma individual ou em sociedade, quaisquer uma das atividades relacionadas na lista de serviços de que trata o artigo 65 do Código Tributário Municipal;

§ 1º - Obriga-se também ao tomador ou intermediário dos serviços descritos no supracitado artigo, ainda que imune ou isento.

§ 2º - Em relação aos fatos geradores ocorridos a partir de 01 de novembro de 2009, em substituição aos livros fiscais previstos na legislação então vigente, ficam obrigados a manter os seguintes livros fiscais de registro das prestações de serviços efetuadas ou contratadas, escriturados eletronicamente através do programa SIGISS:

I - Livro de Registro de Prestação de Serviços;

II - Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, mesmo aqueles sem inscrição municipal.

§ 1º - O Livro Registro de Prestação de Serviços deverá ser escriturado eletronicamente através do programa SIGISS, pelos contribuintes prestadores de serviços, ainda que imunes ou isentos;

§ 2º - O Livro de Registro de Serviços Tomados de pessoa física ou jurídica, mesmo aqueles sem inscrição junto ao Cadastro Mobiliário desta Municipalidade, deverá ser escriturado, eletronicamente através do programa SIGISS, por toda a pessoa jurídica ou a ela equiparada, ainda que imune ou isenta, estabelecidas no Município, tomadora ou intermediária dos serviços descritos no artigo 65 do Código Tributário Municipal;

§ 3º - Constituem instrumentos auxiliares da escrita fiscal os demais livros da contabilidade geral do contribuinte.

§ 4º - O contribuinte poderá ser dispensado da obrigação estabelecida nesta cláusula, desde que expressamente autorizado pela repartição fiscal competente.

§ 5º - O contribuinte deverá manter EFD – Escrituração Fiscal Digital distinta para cada estabelecimento.

Art. 3º - É facultada a emissão de Nota Fiscal de Serviço e a Escrituração Fiscal Digital - EFD para os seguintes contribuintes:

I - Microempresário Individual – MEI;

II - profissionais autônomos, com ou sem estabelecimento fixo, desde que a prestação de serviços seja executada exclusivamente sob a forma de trabalho pessoal do próprio contribuinte;

III - os contribuintes sujeitos a tributação por alíquota fixa do I.S.S.Q.N.

Art. 4º - Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Repartição Fiscal competente poderá dispensar o uso ou a obrigatoriedade dos livros e documentos fiscais, a vista da natureza do serviço

ou do ramo de atividade do estabelecimento, desde que não prejudique a apuração do valor do tributo devido.

Art. 5º - As Notas Fiscais de Prestação de Serviços, as Notas Fiscais de Serviços Eletrônica – NFS-e, livros fiscais, recibos, guias e demais documentos relacionados com o imposto sobre serviços ficarão sob a guarda dos contribuintes, para apresentação ao fisco pelo prazo decadencial.

Art. 6º - É facultada à Repartição Fiscal competente a aceitação do documentário adotado pelo contribuinte conforme os usos e costumes comerciais, bem como elementos de caráter fiscal instituídos pela legislação tributária da União e do Estado e os sistemas mecanizados ou informatizados, desde que preencham os requisitos de controle fixados neste Decreto.

Parágrafo único - O Contribuinte que optar pela utilização do Cupom Fiscal autorizado pelo Fisco Estadual, deverá obrigatoriamente emitir, quando realizar operação de prestação de serviços, pelo menos uma nota fiscal de prestação de serviços pelo valor total dos serviços prestados no mês.

CAPÍTULO II

DOS LIVROS E DOCUMENTOS FISCAIS

Art. 7º - As notas fiscais de prestação de serviços, previstos na legislação tributária municipal vigente, são documentos de emissão obrigatória no ato da entrega ou término do serviço e conterá as seguintes indicações impressas tipograficamente especificadas neste Decreto: *(ANEXO I – modelo de Nota Fiscal de Serviços)*

I – denominação "NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS";

II - número de ordem, série ou subsérie, e da via da nota;

III – a data de validade para emissão;

IV - nome da empresa, do proprietário ou razão social;

V - espécie do serviço que presta;

VI - endereço da empresa;

VII - números das inscrições municipais, estaduais e federais;

VIII - data da emissão;

IX - natureza ou modalidade da operação;

X - espaço para o nome e endereço da pessoa a quem for emitida a nota se for o caso o número da sua inscrição municipal;

XI – código do serviço, especificação do serviço prestado, ou da operação realizada, quantidade e valor unitário e total das mercadorias ou materiais empregados, além do valor do serviço prestado;

XII – regime de tributação;

XIII – alíquota correspondente;

XIV - valor total da nota;

XV - nome, endereço e número da inscrição do estabelecimento gráfico;

XVI – espaço para apor o selo de autenticidade e frase de que trata o § 4º deste artigo.

§ 1° - As notas fiscais de prestação de serviços, nota fiscal conjugada, Modelo 1, nota fiscal fatura e cupom fiscal, são de emissão obrigatória no ato de entrega ou término do serviço, com as especificações necessárias à apuração do referido imposto.

§ 2° - Poderão constar ainda da nota fiscal de prestação de serviços quaisquer outras indicações de interesse do contribuinte, desde que não prejudique a clareza do documento, a critério da Repartição Fiscal competente.

§ 3º - Nos casos de serviços de execução de obras de construção civil, deverá constar no corpo da nota fiscal o endereço completo do local onde está sendo executada a referida obra, para fins de fornecer elementos à Repartição Fiscal competente, como base de tributação.

§ 4º - A nota fiscal de prestação de serviços e nota fiscal conjugada, Modelo 1, deverão constar espaço suficiente para apor tanto o selo fiscal de autenticidade que trata o artigo 34 deste Decreto, como a frase "CONSULTE A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO no site www.itapira.sp.gov.br – esta consulta poderá estar associada a programas de premiação, indicadas no próprio site da prefeitura".

§ 5º – A Nota Fiscal de Serviços será de série "A" e seu tamanho não poderá ser inferior a 148 x 210 mm, em qualquer sentido.

Art. 8º - As notas fiscais de serviços terão prazo de validade de 02 (dois) anos a contar da autorização do Fisco Municipal para a sua impressão.

§ 1º - Após o prazo fixado no caput, torna-se irregular e passível de multa a emissão das notas fiscais vencidas.

§ 2º - A regra do caput e do § 1º não se aplica à nota fiscal de serviços conjugada com a de venda de mercadorias, prevista no § 1º do artigo anterior.

Art. 9º - As notas fiscais de prestação de serviços serão numeradas tipograficamente, em ordem crescente, a começar do número 01 (um) e enfeixadas em talonário de 25 (vinte e cinco) notas fiscais.

§ 1° - As notas fiscais de prestação de serviços também poderão ser emitidas por formulário contínuo ou avulsas.

§ 2° - As notas fiscais não poderão ser emitidas fora de ordem numérica, nem ser escrituradas, através do programa denominado SIGISS, as de numeração inferior após uso de numeração superior.

Art. 10 - A nota fiscal de prestação de serviços será preenchida, no mínimo, em 03 (três) vias com as seguintes destinações:

I - a primeira via será entregue à pessoa contra quem for emitida;

II - a segunda via ficará arquivada no estabelecimento prestador de serviços;

III - a terceira via permanecerá no talonário, à disposição do fisco.

Parágrafo único - As vias das notas fiscais não se substituirão em suas diversas funções.

Art. 11 - A numeração das notas fiscais poderá ser recomeçada a partir da unidade:

I - automaticamente, quando atingir o n° 999.999, devendo nesse caso a numeração ser precedida de nova série ou subsérie especificada do símbolo alfabético seguinte;

II - a requerimento do contribuinte e a juízo da Fazenda Municipal, nos demais casos.

Art. 12 - A nota fiscal será preenchida por decalque a carbono, não podendo conter emendas, rasuras, entrelinhas e borrões que prejudiquem a clareza e a veracidade dos registros.

Parágrafo único - Quando do preenchimento da nota fiscal de prestação de serviços, deverão constar necessariamente o nome e endereço do tomador de serviço, e o CNPJ se for pessoa jurídica.

Art. 13 - As notas fiscais serão apreendidas quando os seus lançamentos apresentarem veementes indícios de fraude.

Art. 14 - Nas operações sujeitas ao Imposto Sobre Serviços em que ocorra movimentação de mercadorias devem ser consignados separadamente o valor do serviço prestado e o das mercadorias ou matérias primas empregadas.

Art. 15 - A partir da exigibilidade da aplicação dos Selos Fiscais de Autenticidade de que trata este Decreto, as notas fiscais remanescentes e já confeccionadas em poder dos Contribuintes, perderão sua validade.

Art. 16 - A nota fiscal anulada deverá ficar presa ao talonário, com risco transversal, constando o vocábulo "CANCELADA" em todas as vias.

Parágrafo único - Deverá ser consignado, no Livro de Registro de Prestação de Serviços, a respectiva nota cancelada, através do programa denominado SIGISS.

Art. 17 - O extravio ou a inutilização de livro e documento fiscal será comunicado, pelo contribuinte e/ou seu responsável legal, à repartição fiscal do município, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da ocorrência, observado os seguintes procedimentos:

§ 1º - Nos casos de extravios e/ou roubo de livros e/ou documentos fiscais o contribuinte deverá:

I - proceder à publicação em jornal de ampla circulação no município em três edições consecutivas, constando os livros e documentos que foram extraviados, roubados, destruídos ou

desaparecidos;

II – comunicar, por meio de processo administrativo fiscal devidamente protocolado, o fato à Repartição Fiscal municipal de seu domicílio fiscal, informando:

a) se a perda ou extravio foi fortuita, ocasional ou decorrente de força maior;

b) se os livros ou documentos estavam em branco ou escriturados e/ou utilizados, ainda que em parte;

c) se há possibilidade de reconstituição da escrita;

§ 2º - Junto ao comunicado mencionado nesse artigo, deverá ainda o contribuinte apresentar a seguinte documentação:

I - comprovante das publicações previstas no inciso I deste artigo;

II - fotocópia do boletim de ocorrência (BO) da autoridade policial que registrou o fato;

Art. 18 - Não sendo encontrado o talonário extraviado ou perdido, a Fiscalização Tributária, valendo-se do recurso disponível, fixará ou arbitrará o valor do imposto a ser pago.

Art. 19 – As empresas gráficas, sediadas ou não neste Município, que tenham interesse em confeccionar notas fiscais para Contribuintes estabelecidos no Município de Itapira, deverão providenciar o seu cadastramento nos termos estabelecidos pela Secretaria da Fazenda através do programa denominado SIGISS.

Parágrafo único - O credenciamento mencionado no caput deverá ser atualizado anualmente.

Art. 20 - A solicitação de autorização de impressão de documentos fiscais - AIDF, a partir de 01 de Novembro de 2009, deverá ser, obrigatoriamente, solicitada por via eletrônica através do programa SIGISS disponível no site da Prefeitura Municipal, com os procedimentos:

I - A solicitação será efetuada pelo Contribuinte, indicando a gráfica fabricante, a qual deverá estar previamente cadastrada junto ao sistema SIGISS, nos termos do artigo anterior deste Decreto;

II - A repartição fiscal competente poderá fazer a aprovação de impressão com base na média mensal de emissão do Contribuinte para suprir a demanda de um período estabelecido por esta repartição;

III - Nas hipóteses de solicitação rejeitada, o Contribuinte deverá comparecer a repartição fiscal competente para as devidas justificativas e posterior autorização;

IV - A impressão dos documentos fiscais deverão conter os dados mínimos e obrigatórios apontados no programa SIG-ISS.

V - Nos casos em que o Contribuinte possuir débitos fiscais vencidos com a Prefeitura Municipal, a repartição fiscal competente, através do programa SIGISS, poderá, a seu critério, limitar o número de talonários fiscais solicitados, até que seja efetuado o devido pagamento ou parcelamento dos débitos.

CAPÍTULO III

DA NOTA FISCAL de SERVIÇOS ELETRÔNICA – NFS-e

Art. 21 – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, é o documento emitido e armazenado eletronicamente pelo sistema denominado SIGISS, com o objetivo de registrar as operações relativas à prestação de serviços.

Art. 22 – A Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e, conforme modelo aprovado pela Fazenda Municipal conterá as seguintes informações:

I – número sequencial;

II – código de verificação de autenticidade;

III – data e hora da emissão;

IV – identificação do prestador de serviços, com:

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

d) inscrição no Cadastro de Contribuintes Mobiliários ou de Atividades – CCM;

V – identificação do tomador de serviços, com :

a) nome ou razão social;

b) endereço;

c) "e-mail";

d) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

VI – discriminação do serviço;

VII – valor total da NFS-e;

VIII – valor da dedução, se houver;

IX – valor da base de cálculo;

X- código do serviço;

XI – alíquota e valor do ISSQN;

XII – indicação de isenção ou imunidade relativa ao ISSQN, quando for o caso;

XIII – indicação de serviço não tributável pelo Município de Itapira, quando for o caso;

XIV – indicação de retenção de ISSQN na fonte, quando for o caso;

XV – número e data do documento emitido, nos casos de substituição.

§ 1º - A NFS-e conterá, no cabeçalho, as expressões "Prefeitura do Município de Itapira" e "Nota Fiscal de Serviços Eletrônica – NFS-e".

§ 2º - O número da NFS-e será gerado pelo sistema, em ordem crescente seqüencial, sendo específico para cada estabelecimento do prestador de serviços.

§ 3º - A identificação do tomador de serviços de que trata o inciso V do "Caput" deste artigo é opcional:

I – para as pessoas físicas;

II – para as pessoas jurídicas, somente quanto à alínea "c" do inciso V deste artigo.

Art. 23 – Caberá à Repartição Fiscal competente definir os prestadores de serviços obrigados à emissão da NFS-e.

Art. 24 – A concessionária do serviço de transporte coletivo público de passageiros deverá emitir uma NFS-e por dia, informando-se, no campo "Discriminação dos serviços":

I – o número ou a identificação da linha;

II – a data da prestação dos serviços;

III – o número de passageiros pagantes transportados no dia;

IV – o número de gratuidades no dia.

Art. 25 – Os prestadores de serviços inscritos no Cadastro de Contribuintes Mobiliários ou de Atividades – CCM, desobrigados da emissão de NFS-e, poderão optar por sua emissão, e o aceite estará a critério da Fazenda Municipal.

§ 1º - A opção tratada no "caput" deste artigo deverá ser solicitada por meio de requerimento administrativo fiscal, devidamente protocolado junto a Repartição Fiscal.

§ 2º - A Repartição Fiscal competente notificará o contribuinte sobre a deliberação do pedido de autorização, pessoalmente, ou na pessoa de seus empregados, representantes ou prepostos no endereço do estabelecimento ou, na falta de estabelecimento, no endereço de seu domicílio, conforme declarados na sua inscrição no Cadastro Mobiliário de Contribuintes – CMC.

§ 3º - Na impossibilidade de entrega da notificação, ou no caso de recusa de seu recebimento, nos endereços mencionados no parágrafo anterior, o contribuinte será notificado na seguinte conformidade:

I – por via postal com aviso de recebimento a ser datado, firmado e devolvido pelo destinatário ou por qualquer das pessoas referidas no parágrafo anterior;

II – por edital publicado em órgão de imprensa local, encarregado das publicações dos atos oficiais.

§ 4º - A opção tratada no "caput" deste artigo, uma vez deferida, é irretratável.

§ 5º - Os prestadores de serviços que optarem pela NFS-e iniciarão sua emissão no dia seguinte ao do deferimento da autorização, devendo converter todas as notas fiscais convencionais emitidas no respectivo mês em NFS-e, na conformidade do que dispõe este Decreto.

Art. 26 – A NFS-e deve ser emitida "on-line", por meio Internet, no endereço eletrônico www.itapira.sp.gov.br ou www.itapira.sigiss.com.br somente pelos prestadores estabelecidos no Município de Itapira, mediante a utilização de Senha Pessoal.

§ 1º - O contribuinte que emitir NFS-e deverá fazê-lo para todos os serviços prestados, de forma individualizada para cada tipo de serviço.

§ 2º - A NFS-e deverá ser impressa por ocasião da prestação de serviços em via única, sendo que sua impressão poderá ser dispensada na hipótese do tomador solicitar seu envio por "e-mail".

Art. 27 – O cancelamento da NFS-e dar-se-á somente nas hipóteses abaixo e observados os seguintes procedimentos:

I - não tenha ainda ocorrido o fato gerador, ou seja, em regra, ainda não tenha ocorrido a prestação de serviços;

II - duplicidade na emissão do documento fiscal;

III - NFS-e emitida com erros relacionados às variáveis consideradas no cálculo do valor do imposto, tais como: valor da operação ou da prestação, base de cálculo e alíquota; dados cadastrais que impliquem alteração na identidade ou no endereço de localização do remetente ou do destinatário; à data de emissão da NFS-e.

§ 1º - Nos casos em que o CPF ou CNPJ do tomador não houver sido informado na NFS-e ou quando o imposto já tiver sido recolhido, o cancelamento da NFS-e dar-se-á somente mediante processo administrativo fiscal a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itapira-SP.

§ 2º - O prazo máximo para cancelamento de uma NFS-e através do SIGISS é de 72 (setenta e duas) horas a partir de sua emissão; após esse prazo dar-se-á somente mediante processo administrativo fiscal a ser protocolado na Prefeitura Municipal de Itapira-SP.

Art. 28 – O pedido de cancelamento de NFS-e, formulado mediante requerimento assinado pelo contribuinte, representante legal ou pelo contador cadastrado na Ficha de Atualização Cadastral - FAC da empresa requerente, narrando minuciosamente os fatos que o justifique e fundamentando a base legal para o cancelamento da NFS-e, deverá ser protocolizado na Divisão de Protocolo e Arquivo da Prefeitura Municipal de Itapira-SP, fazendo juntada dos seguintes documentos:

I - cópia da NFS-e a ser cancelada;

II - cópia da NFS-e emitida em substituição a NFS-e a ser cancelada, na hipótese prevista no inciso III do artigo anterior;

III - na hipótese de o pedido de cancelamento se referir a NFS-e emitida para órgão público, também será exigido documento expedido pela instituição pública, justificando os motivos da recusa ou da devolução do documento fiscal emitido anteriormente.

Parágrafo único. No caso de requerimento assinado por procurador, deverão ser anexadas ao processo o competente instrumento de procuração subscrito pelo titular ou por um dos sócios da empresa, bem como da identidade e do CPF do procurador.

Art. 29 – As NFS-e emitidas poderão ser consultadas em sistema próprio da Prefeitura Municipal de Itapira até que tenha transcorrido o prazo decadencial, na forma da lei.

Parágrafo único – Após transcorrido o prazo previsto no "caput", a consulta às NFS-e emitidas somente poderá ser realizada mediante a solicitação de envio de arquivo em meio magnético.

Art. 30 – No caso de eventual impedimento da emissão "on-line" da NFS-e, o prestador de serviços poderá emitir um RPS (Recibo Provisório de Serviço) de forma provisória e deverá ser posteriormente convertido em NFS-e na forma deste decreto. *(ANEXO II – modelo de RPS)*

Parágrafo único – O RPS somente poderá ser emitido por contribuintes emissores de NFS-e.

Art. 31 – O RPS deverá conter Selo Fiscal de Autenticidade e sua emissão será autorizada mediante solicitação de AIDF, pelo próprio contribuinte, por via eletrônica através do programa do SIGISS, disponível nos endereços eletrônicos www.itapira.sp.gov.br e https://itapira.sigiss.com.br, observando o seguinte:

I – O RPS será numerado tipograficamente, em ordem crescente, a começar do número 01 (um) e enfeixadas em talonário de 25 (vinte e cinco) jogos.

II – A solicitação deverá ser feita indicando a gráfica fabricante, a qual estará previamente cadastrada no sistema SIGISS;

III – A impressão dos documentos fiscais deverá conter os dados mínimos e obrigatórios apontados no programa do SIGISS.

Parágrafo único – Em caso de extravio ou perda do talonário de RPS deverá ser observada a mesma disposição contida no artigo 17 deste Decreto.

Art. 32 – O RPS terá prazo de validade de 02 (dois) anos a contar da autorização do Fisco Municipal para a sua impressão.

Parágrafo único - Após o prazo fixado no caput, torna-se irregular e passível de multa a emissão dos RPS vencidos.

Art. 33 – Salvo disposição em contrário, o prazo para conversão do RPS em NFS-e é de até 05 (cinco) dias após a sua emissão.

§ 1º - O prazo previsto no "caput" deste artigo inicia-se no dia seguinte ao da emissão do RPS, não podendo ser postergado caso o vencimento recaia em dia não útil.

§ 2º - A não substituição do RPS pela NFS-e, ou a substituição fora do prazo, sujeitará o prestador de serviços às penalidades previstas na legislação em vigor.

Art. 34 – O recolhimento do Imposto referente às NFS-e, deverá ser feito por meio de documento de arrecadação emitido pelo sistema SIGISS, ou através de carnê de pagamento, a critério da Fazenda Municipal.

CAPÍTULO IV

DO SELO FISCAL

Art. 35 – O Selo Fiscal de Autenticidade de Notas Fiscais de Serviços deverá conter as seguintes características mínimas de confecção:

I - impresso em quadricromia pelo método "off-set" ou "flexográfico";

II - aplicação de tarja holográfica de 6.4 mm de uso exclusivo no território brasileiro por parte do fabricante;

III - impressão de duas tintas de segurança gráfica invisíveis, com cortes de segurança que impossibilitem a sua remoção;

IV - papel adesivado com numeração sequencial e randômica; e,

V - outras características de segurança física e lógica.

§ 1º - O selo fiscal de autenticidade de notas fiscais deverá ser aplicado na 1ª (primeira via) de todas as Notas Fiscais a serem utilizadas pelos Contribuintes do Município;

§ 2º - A aplicação ou aposição do mencionado Selo Fiscal de Autenticidade será de total responsabilidade das Gráficas Credenciadas conforme consta no artigo 20 e 36 deste Decreto;

§ 3º - Os Selos Fiscais de Autenticidade somente serão disponibilizados às Gráficas Credenciadas de acordo com o disposto neste artigo;

§ 4º - A data de início da exigência da aplicação do Selo Fiscal de Autenticidade é para a autorização de impressão de documento fiscal – AIDF, liberada eletronicamente a partir de 01 de

Novembro de 2009.

Art. 36 - As Gráficas previamente cadastradas e credenciadas na Prefeitura Municipal deverão fazer a solicitação de Selos Fiscais de Autenticidade junto à Prefeitura Municipal no site www.itapira.sp.gov.br cuja quantidade será liberada em função do histórico da mencionada gráfica requisitante na confecção de Documentos Fiscais para os Contribuintes estabelecidos no Município.

Parágrafo único*:* A distribuição e a entrega dos Selos Fiscais de Autenticidade será efetuada pela repartição fiscal competente.

Art. 37 - O Fabricante de Selos, a Gráfica solicitante e o Contribuinte serão considerados "Fiéis Depositários" dos documentos denominados "Selo Fiscal de Autenticidade" conforme prevê o Código Civil Brasileiro.

Parágrafo único - Os "Fieis Depositários" acima designados estão obrigados a prestar contas dos Selos Fiscais utilizados e do saldo disponível em estoque no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando convocados expressamente pelo Fisco Municipal.

Art. 38 - O uso indevido do Selo Fiscal de autenticidade, por parte da Gráfica cadastrada e credenciada, acarretará as seguintes penalidades:

I - Descredenciamento por prazo indeterminado da autorização para a confecção de Documentos Fiscais para Contribuintes do Município de Itapira;

II - Penalidades na esfera civil e criminal pelo descumprimento da lei de "Fiel Depositário";

III - Aplicação de outras penalidades prevista na legislação tributária municipal;

IV - A responsabilidade será apurada e definida por Agentes Fiscais do Município.

Art. 39 - Fica instituído o Controle de Autenticidade de Documentos fiscais através de consulta via internet no endereço eletrônico da Prefeitura, nas seguintes condições:

I - A indicação para a consulta de autenticidade deverá ser impressa no corpo da Nota Fiscal de forma a incentivar esta consulta, o mencionado texto encontra-se disponível no site da Prefeitura no endereço www.itapira.sp.gov.br.

II - A chave para a consulta de autenticidade será o número sequencial e randômico impresso do respectivo Selo Fiscal de Autenticidade ou a assinatura eletrônica, quando se tratar de Nota Fiscal Eletrônica;

CAPÍTULO V

DA DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO

Art. 40 - As Pessoas Jurídicas de direito público e privado, inclusive da Administração indireta da União, dos Estados e do Município, bem como as Fundações instituídas pelo Poder Público, estabelecidas ou sediadas no Município de Itapira, ficam obrigadas a adotar, a partir de 01 de Novembro de 2009, o programa SIGISS, Sistema Integrado de Gerenciamento do ISSQN, para processamento eletrônico de dados de suas declarações, apresentando mensalmente, via Internet, a DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO, dos serviços contratados e/ou prestados.

§ 1º - Inclui-se nessa obrigação o estabelecimento equiparado à pessoa jurídica**.**

§ 2º - O prazo para lançamento/escrituração nos livros Fiscais é de 05 (cinco) dias, contados da data do documento a ser escriturado.

Art. 41 - Salvo disposição em contrário, a escrituração dos livros fiscais deverá ser encerrada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao período a que se refere.

Art. 42 - A DECLARAÇÃO MENSAL DE MOVIMENTO será gerada por programa específico, disponibilizado gratuitamente:

I - Via Internet no endereço eletrônico da Prefeitura deste Município, ou seja: www.itapira.sp.gov.br ou https://itapira.sigiss.com.br;

II - nos terminais destinados para esse fim na repartição fiscal competente na Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 43 - A apuração do imposto será feita através do programa SIGISS, salvo disposição em contrário, até o dia 15 (QUINZE) do mês seguinte, sob a responsabilidade individual do contribuinte ou contabilista responsável, mediante lançamentos contábeis de suas operações tributáveis, os quais estarão sujeitos a posterior homologação pela autoridade fiscal competente.

§ 1º - Todas as Notas Fiscais ou Faturas, tributadas ou não, relativas aos Serviços Prestados deverão ser lançadas e ter sua escrituração encerrada mensalmente por meio eletrônico disponibilizado via Internet, através do programa SIGISS;

§ 2º - Os impostos devidos no Município de Itapira, oriundos das transações descritas no parágrafo anterior, deverão ser pagos até o dia 15 (quinze) do mês subseqüente, através do carnê de pagamento ou através do boleto bancário gerado pelo Sistema SIGISS.

§ 3º - O prazo para enviar as Declarações Mensais de serviços prestados e tomados eletronicamente através do programa SIGISS, será até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês declarado ou escriturado.

§ 4º - Deixar de enviar ou enviar de modo incorreto e inverídico os dados, através do sistema denominado SIGISS, a declaração de movimento mensal no prazo, estabelecido neste artigo, implicará na aplicação da penalidade prevista no inciso VIII, do artigo 88 da Lei nº 1.079/1972, modificada posteriormente.

Art. 44 - Os contribuintes que não prestarem serviços sujeitos ao ISSQN e os tomadores que não adquirirem serviços, tributados ou não tributados, dentro do mês em vigor, deverão informar obrigatoriamente, através do programa SIGISS, a ausência de movimentação econômica, através do "ENCERRAMENTO DE ESCRITURAÇÃO SEM MOVIMENTO".

Art. 45 - O recolhimento do ISSQN retido na fonte, previsto na legislação vigente, far-se-á em nome do responsável pela retenção, observando-se o prazo regulamentar para recolhimento e as demais condições previstas neste Decreto.

§ 1º - O tomador de serviços com inscrição junto ao cadastro mobiliário municipal deverá efetuar a sua declaração mensal de movimento tomados e efetuar a emissão da respectiva guia de recolhimento do ISSQN retido na fonte através do sistema SIGISS;

§ 2º - O tomador de serviços estabelecido em outro Município, deverá efetuar a declaração mensal avulsa de movimento, referente aos serviços tomados nesta Municipalidade e efetuar a emissão da respectiva guia de recolhimento do ISSQN retido na fonte através do sistema denominado SIGISS;

§ 3º - O não recolhimento do valor do ISSQN retido na fonte caracterizará "apropriação indébita" e sujeitará o responsável pela retenção às penalidades previstas na Lei em vigor.

Art. 46 – As concessionárias de serviços públicos, instituições financeiras e estabelecimentos bancários, de crédito, financiamento e de investimento estão dispensados da emissão de notas fiscais de serviços, ficando, porém, obrigados ao preenchimento da planilha disponível no programa SIGISS, declarando a receita bruta, detalhando-a por conta analítica, baseada no plano de contas do Banco Central ou outro órgão do Governo Estadual ou Federal, bem como nos Serviços definidos na legislação tributária municipal vigente.

§ 1º - Os estabelecimentos mencionados no "caput" deverão manter arquivados na agência local, para exibição ao Fisco Municipal, os mapas analíticos das receitas tributáveis e os balancetes analíticos padronizados pelo Banco Central;

§ 2º - Os mapas analíticos deverão conter o nome do estabelecimento, o número de ordem, o mês e o ano de competência, o número de inscrição municipal, a codificação contábil, a discriminação dos serviços e os valores mensais de receitas correspondentes.

CAPÍTULO VI

DA SENHA DE ACESSO

Art. 47 - Todos os Escritórios de Contabilidade, Contabilistas e Técnicos em Contabilidade que prestam ou executam serviços para Contribuintes do Município deverão, obrigatoriamente, constar no cadastro mobiliário de contribuintes no programa SIGISS para receber senha de acesso.

Art. 48 - Todo o acesso ao sistema integrado de gerenciamento do ISSQN denominado SIGISS, será efetuado obrigatoriamente através de Senhas de Acesso disponibilizadas pela Prefeitura de Itapira, as quais serão entregues e distribuídas na repartição fiscal competente.

Parágrafo único – A senha de acesso ao sistema SIGISS só poderá ser entregue ao proprietário da empresa ou pessoa autorizada portando procuração assinada pelo proprietário.

Art. 49 - O uso indevido da "Senha de Acesso" pelo programa SIGISS será de total e inteira responsabilidade de todos os possuidores e usuários das mesmas.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 50 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio na Divisão de Atos Oficiais e publicadono quadro de editais na data supra**.**

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

Anexo I
Modelo Nota Fiscal de Serviços



Anexo II
Modelo RPS
Recibo Provisório de Serviço



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.936, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

"Cria Zona de Expansão Urbana no imóvel denominado "Cachoeirinha – Bairro dos Limas."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - Fica criada Zona de Expansão Urbana em uma gleba de terras denominada "Sítio Cachoeirinha", matrícula 1.209, localizada no Bairro dos Limas, zona rural desta Comarca, contendo uma área superficial de 90.356,54 m2 (noventa mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrados e cinquenta e quatro frações centesimais de metragem quadrada) com as medidas perimétricas e confrontações de acordo com o memorial descritivo e planta anexos.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI COMPLEMENTAR Nº 4.937, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

"Dispõe sobre alienação de lotes pertencentes ao município localizados nos fundos da rua Milico".

A Câmara Municipal de Itapira aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a alienar, mediante concorrência pública, por preço não inferior ao da avaliação, que é de R$ 25,00 (vinte e cinco reais) o metro quadrado, 03 (três) áreas de terreno pertencentes ao patrimônio público municipal, constantes dos memoriais e mapa que ficam fazendo parte integrante da presente lei, localizadas nos fundos da rua Milico, no Bairro do Cubatão, objetos das matrículas 24.115, 24.116 e 24.117 do Cartório de Registros de Imóveis e Anexo desta Comarca de Itapira.

Art. 2º) Do respectivo edital constarão as condições a serem observadas na concorrência pública para alienação dos imóveis.

Art. 3º) Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.938, DE 17 AGOSTO DE 2.012

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com a Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a **Secretaria de Economia e Planejamento do Estado de São Paulo**, para a construção do Centro Comunitário na Vila de Eleutério.

Artigo 2º) Fica o Poder Executivo Municipal, desde logo, autorizado a realizar as despesas decorrentes de sua participação na avença.

Artigo 3º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 17 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.939, DE 17 DE AGOSTO DE 2.012

"Autoriza a abertura de crédito especial no valor de R$ 500.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito especial no valor de **R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais)**, para atender à finalidade abaixo especificada.

020701		**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**		
1030213		SAÚDE INTEGRAL AO ALCANCE DE TODOS		
1060		Construção, Reforma e Ampl. Prédios (Bloco MAC e Hospitalar)		
449051	02	OBRAS E INSTALAÇÕES	R$	500.000,00

Art. 2º) A cobertura do crédito especial a que se refere o artigo anterior se fará através do excesso de arrecadação resultante de convênio firmado com o Governo Estadual.

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2012, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 17 DE AGOSTO DE 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.940, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Acresce o parágrafo 4º ao artigo 3º da Lei n.º 4.195, de 19 de dezembro de 2007"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ao artigo 3º da Lei n.º 4.195, de 19 de dezembro de 2007, fica acrescido o §4º, com a seguinte redação:

"Art. 3º - (.....)
§ 1º - (.....)
§ 2º - (.....)

§ 3º) As publicações do Serviço Autônomo de Água e Esgotos – SAAE, da Empresa Municipal de Urbanização e Habitação de Itapira – EMUHI e do Poder Legislativo deverão ter seu custo de impressão reembolsado para a Prefeitura, de acordo com o espaço utilizado"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI 4.941, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Altera o artigo 1º da Lei n.º 3.720, de 08 de março de 2005 "

A CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º da Lei n.º 3.720, de 08 de março de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio de Cooperação com a União, por intermédio do Juízo da 54ª Zona Eleitoral de Itapira, para fins de disponibilizar ou locar imóvel para instalação e funcionamento do Cartório Eleitoral, ficando o Município responsável pela sua manutenção e conservação, bem como pelo pagamento dos tributos devidos, pelo fornecimento de móveis, utensílios, materiais de papelaria, limpeza e de copa/cozinha e pelo serviço de reprodução de cópias, cujas condições constarão do termo a ser celebrado"

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HELIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.942, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Autoriza a abertura de crédito suplementar no valor de R$ 440.000,00"

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, para atender às finalidades abaixo especificadas:

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	240.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	80.000,00
021501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
17512033		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
2066		Manutenção do Aterro Sanitário		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	120.000,00
TOTAL			**R$**	**440.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
0131001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
1002		Aquis., Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal		
459061	01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**R$**	**440.000,00**

Art. 3º) Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2010/2013, nos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 4º) Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2012, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito no artigo 1º e 2º desta Lei.

Art. 5º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de agosto de 2012

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

LEI Nº 4.943, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Dispõe sobre a criação de Oficinas Abertas de Trabalho, para ensino e profissionalização de deficientes físicos, visuais e auditivos."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPIRA aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar Oficinas de Trabalho, para ensino e profissionalização de deficientes físicos, visuais e auditivos.

Art. 2º) As oficinas abertas de Trabalho serão constituídas e adaptadas em pontos estratégicos do Município, definidos pelos contingentes de pessoas com deficiência, por região.

Parágrafo único) A quantidade de Unidades serão estabelecidas através do número de inscrições de candidatos interessados.

Art. 3º) Todas as Oficinas Abertas de Trabalho deverão estar equipadas para receber, orientar e profissionalizar todo deficiente regularmente matriculado.

Art. 4º) Em cada unidade haverá a Seção de Encaminhamento Profissional que se encarregará da colocação dos deficientes no mercado de trabalho, dentro dos limites de aceitação.

Art. 5º) Todos os trabalhos realizados pelos deficientes matriculados reverterão em benefícios destinados à manutenção e melhoria das Oficinas Abertas de Trabalho.

Art. 6º) O tempo de permanência nas Oficinas de Trabalho, bem como os benefícios a serem revertidos, ficarão a critério do Poder Executivo Municipal, bem como os critérios adotados para avaliação da aptidão dos deficientes.

Art. 7º) O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua publicação.

Art. 8º) As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º) Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de agosto de 2012.

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicada no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO N.º 094 DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Permite uso da Concha Acústica 'Paulino Santiago'"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de suas atribuições legais;

Considerando os termos do § 3º do art. 103 da Lei Orgânica do Município de Itapira e do Decreto Municipal nº 091, de 21/08/2012; e

D E C R E T A :

Art. 1º) Fica permitido, a título precário, o uso da Concha Acústica "PAULO MARTINS SANTIAGO - PAULINO SANTIAGO", localizada na Rua Prof. Fenízio Marchini, pela **ASA - Ação Solidária Adventista** - representada pelo Sr. **Admilson Roberto Rocha**, CPF nº 016.757.258-02, RG nº 14.279.835, no **dia 25 de agosto de 2012**, das 15 às 19 horas, para a realização do evento ***"Encontro de Louvor"***.

Art. 2º Fica o permissionário responsável pelo pagamento do preço público referente à utilização do local, que deverá ser calculado conforme previsto no inciso I do art. 4º do Decreto 91, de 21/08/2012.

Art. 3º Fica, ainda, o permissionário responsável pelo cumprimento das condições contidas no art. 5.º do Decreto 91, de 21/08/2012.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, em 22 de agosto de 2012.

ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado na Divisão de Atos Oficiais em livro próprio e afixado no Quadro de Editais do Paço Municipal na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

DECRETO Nº 95, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

"Abre crédito suplementar no valor de R$ 440.000,00"

ANTONIO HÉLIO NICOLAI, Prefeito Municipal de Itapira, no uso de duas atribuições legais e nos termos da Lei 4942/12

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica aberto na Secretaria de Fazenda da Prefeitura Municipal um crédito adicional suplementar no valor de **R$ 440.000,00 (quatrocentos e quarenta mil reais)**, para atender às finalidades abaixo especificadas:

020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
319011	01	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – PESSOAL CIVIL	R$	240.000,00
020602		**ENSINO FUNDAMENTAL**		
12361039		GERENCIAMENTO E EXECUÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA		
2023		Manutenção do Ensino Fundamental		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	80.000,00
021501		**SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**		
17512033		CONSERVAÇÃO E PRESERVAÇÃO AMBIENTAL		
2066		Manutenção do Aterro Sanitário		
339039	01	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA	R$	120.000,00
TOTAL			**R$**	**440.000,00**

Art. 2º) A cobertura do crédito adicional a que se refere o artigo anterior se fará através da anulação parcial da seguinte dotação orçamentária:

020101		**SECRETARIA DA CÂMARA**		
0131001		ADMINISTRAÇÃO LEGISLATIVA		
1002		Aquis., Reforma e Ampliação do Prédio da Câmara Municipal		
459061	01	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	**R$**	**440.000,00**

Art. 3º) Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, 22 de agosto de 2012

Engº ANTONIO HÉLIO NICOLAI
PREFEITO MUNICIPAL

Registrado em livro próprio da Divisão de Atos Oficiais e publicado no quadro de editais na data supra.

DANIELA RODRIGUES OLIVEIRA
CHEFE DE ATOS OFICIAIS

((Retr,1BHUQ.044,09/08/2012)) EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, AUSENTES E DESCONHECIDOS, INCERTOS E NÃO SABIDOS com o prazo de 30(trinta) dias, nos autos de Ação de Usucapião, **processo nº 272012011.002532-2/0000000000 e Ordem nº 675/2011** requerido por **MUNICÍPIO DE ITAPIRA em face de CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA e outra.** A Doutora **CARLA KAARI**, Meritíssima Juíza de Direito da 1ª Vara desta Comarca, na forma da lei, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem e interessar possa, que por este E. Juízo e Cartório do 1º Ofício Judicial, se processa a ação de Usucapião, processo nº **27201201102532-2/000000000 e Ordem nº 675/2011**, movida por **MUNICÍPIO DE ITAPIRA em face de CARLOS EDUARDO QUARTIM BARBOSA**, brasileiro, empresário, portador(a) do RG nº 816.259- SSP/SP, e inscrito no CPF Nº 003.222.618/72, residentes na Fazenda Santa Bárbara, rodovia SP 147, KM, 44, nesta cidade de Itapira/SP, tendo por objeto usucapir : "uma gleba de terra, situado na Rodovia SP- 147- Km 44, com área de 33.595,89 m2 ou 3,3595 há, com perímetro de 808,03m". Proprietária: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA, pessoa jurídica de direito público interno, sediada nesta cidade, à Rua João de Moraes, 490, inscrita do CGC.45.281.144/0001-00." Em conseqüência foi expedido o presente edital com o prazo de 30(trinta) dias, ficando os acima mencionados citados de todos os termos do processo, a partir do qual terão o prazo de 15(quinze) dias para querendo, oferecerem contestação, sob pena de serem admitidos como verdadeiros os fatos alegados pelo autor (art. 285 do C.P.C.) e cientificados de que os atos judiciais em processos civeis são publicados pela Imprensa Oficial do Estado. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Itapira, 09 de agosto de 2012
Eu, _____ (Rose Mary Godoy) escrevente, digitei.
Eu, _____ (MARISETE BRESSIANI GHEZI, supervisora de serviço-substituta, subscrevi

CARLA KAARI
JUÍZA DE DIREITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Negócios Jurídicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Ficam os proprietários, abaixo relacionados, dos imóveis que especifica, notificados a providenciar a **LIMPEZA** do(s) respectivo(s) **TERRENO**(S) no prazo de **05(Cinco)** dias, a contar desta publicação:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO IMÓVEL - RUA/AV	COD. IMÓVEL	Nº. INTIM.
Luiz Roberto D. Ferreira	Anita Garibaldi	010.004.010-000	468/2012
José Ruette	Anita Garibaldi	010.004.019-000	469/2012
Luiz Domingues	Pedro G. de Oliveira	010.004.006-000	470/2012
Karol Brandão Porto	Pedro G. de Oliveira	010.004.007-000	471/2012
João Dalmolin	João Dalmolin Junior	021.109.010-000	472/2012
Sonia M. M.Oliveira Paganini	Prefeito Antonio Caio	006.005.008-000	473/2012
Ana Lúcia Guglielmoni	Jacir Nunes de Mattos	021.140.011-000	474/2012
João da Silva	Ver. José Cintra Neto	015.049.045-000	475/2012
Nair Soriani	São Caetano	021.006.002-000	476/2012
Juliano Frank Moisés	José Augusto Pereira	021.111.007-000	477/2012
Carlos Eduardo Nogueira	Edgar Trani Bagatella	021.142.010-000	478/2012
Ângela Aparecida L. Oliveira	Edgar Trani Bagatella	021.142.013-000	479/2012
Sinara Valéria P. B. Marques	Edgar Trani Bagatella	021.142.029-000	480/2012
Sávio Antonio P. Boscariolli	Edgar Trani Bagatella	021.142.030-000	481/2012
Thomaz Antonio de Moraes	Vitório Boretti	013.023.019-000	482/2012
Flávio Donatti	Christina Correa Job	021.014.017-000	483/2012
Sonia Aparecida de Freitas	Christina Correa Job	021.016.013-000	484/2012
José Francisco Pereira Job	Christina Correa Job	021.003.018-000	485/2012
Alesxander W. Mancini	Benedito Aparecido de Oliveira	015.089.014-000	486/2012

Ficam, ainda, os proprietários cientes de que o não cumprimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo estipulado e em não sendo tomada nenhuma providencia, a Prefeitura aplicará as sanções legais previstas no Código de Posturas Municipal e multa de 375,66 U.F.M.I.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 22 de Agosto de 2012.

ALICE TEREZA PALANDI
Chefe Divisão Fiscalização e Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

Secretaria de Negócios Jurídicos
Divisão de Fiscalização de Posturas

NOTIFICAÇÃO

Ficam os proprietários, abaixo relacionados, dos imóveis que especifica, notificados a providenciar o **CONSERTO DO MURO** do(s) respectivo(s) **IMÓVEIS**(S) no prazo de **45 (Quarenta e Cinco)** dias, a contar desta publicação:

PROPRIETÁRIO	ENDEREÇO IMÓVEL - RUA/AV	COD. IMÓVEL	Nº. INTIM.
Guerino Brianti	Polônia, n.º 175	017.011.014-000	487/2012

Ficam, ainda, os proprietários cientes de que o não cumprimento desta NOTIFICAÇÃO no prazo estipulado e em não sendo tomada nenhuma providencia, a Prefeitura aplicará as sanções legais previstas no Código de Posturas Municipal e multa de 375,66 U.F.M.I.

Prefeitura Municipal de Itapira, em 22 de Agosto de 2012.

ALICE TEREZA PALANDI
Chefe Divisão Fiscalização e Postura

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

PUBLICAÇÃO DE ATOS OFICIAIS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA

O Diretor da DIVISÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DE ITAPIRA, Dr. Isamu Ito, comunica o:

DEFERIMENTO
Protocolo: 1354/2012 Data de Protocolo: 20/06/2012
CEVS: 352260401-863-000377-1-0 Data de Validade: 16/08/2013
Razão Social: MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA CPF: 281.740.268-51
Endereço: RUA JOÃO DE MORAES, 204 – CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: MAURÍCIO CASSIMIRO DE LIMA CPF: 281.740.268-51
Defere o Cadastro/Licença Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1675/12 Data de Protocolo: 03/08/2012
CEVS: 352260401-864-000015-1-1 Data de Validade: 07/08/2013
Razão Social: CLÍNICA BRUSASCO LTDA CNPJ: 02.839.729/0001-81
Endereço: PRAÇA CORONEL SOUZA FERREIRA, 32 - CENTRO - ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: JOSÉ EDUARDO BRUSASCO CPF: 932.193.268-20
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1576/2005 – Data de Protocolo: 23/11/2005
CEVS: 352260401-561-000176-1-2
Razão Social: LUCIANO DE GODOY LANCHONETE – ME – CNPJ: 07.652.128/0001-89
Endereço: RUA LAUDELINO PIRES MONTEIRO, 230 – PRADOS – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: LUCIANO DE GODOY – CPF: 172.054.978-84
Defere a Licença de Funcionamento Inicial do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 0064/2012 Data de Protocolo: 11/01/2012
CEVS: 352260401-863-000198-1-0 Data de Validade: 21/08/2013
CEVS: 352260401-863-000199-1-7 Data de Validade: 21/08/2013
Razão Social: CLÍNICA ITAPIRA SERVIÇOS MÉDICOS S/S CNPJ: 51.314.565/0001-84
Endereço: PRAÇA BERNARDINO DE CAMPOS, 189 – CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal e Técnico: MAURO XAVIER DE SOUZA FILHO CPF: 499.493.227-15
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento e Equipamento Raio-X Médico.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1744/2012 Data de Protocolo: 16/08/2012
CEVS: 352260401-477-000033-1-0 Data de Validade: 22/08/2013
Razão Social: AAC - COMÉRCIO DE DROGAS LTDA - EPP CNPJ: 54.089.859/0001-48
Endereço: RUA FRANCISCO GLICÉRIO, 310 - CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: LUIS CARLOS RODRIGUES PEREIRA CPF: 120.724.578-07
Resp. Técnico: FABIANO FURTADO PEREIRA CPF: 036.196.166-98
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

DEFERIMENTO
Protocolo: 1751/2012 Data de Protocolo: 17/08/2012
CEVS: 352260401-477-000050-1-0 Data de Validade: 22/08/2013
Razão Social: DROGARIA FARALIANÇA LTDA - EPP CNPJ: 05.357.313/0001-15
Endereço: RUA RUI BARBOSA, 209 - CENTRO – ITAPIRA/SP
Resp. Legal: CARLOS EDUARDO FERREIRA CPF: 016.756.918-00
Resp. Técnico: INGRID CRISTINA BAREL CPF:345.260.578-78
Defere a Renovação de Licença Funcionamento do Estabelecimento.

CMDCA
Lei Municipal - 2347

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
ITAPIRA-SP

Resolução 04 de 2012

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais resolve:

Art 1º: Aprovar repasse de recursos financeiros, por meio do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente às entidades, abaixo elencadas, objetivando a execução dos projetos apresentados e aprovados pelo CMDCA;

Entidade		Recursos Municipais FMDCA
Casa da Criança Caldas Sarkis	Subvenção	R$ 5.945,00
Jovem em Ação Conquistando seu Espaço	Subvenção	R$ 16.000,00
Total		**R$ 21.945,00**

Art 2º: Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Itapira, 22 de agosto de 2012.

Ana Maria do Nascimento Brunialti
Vice Presidente do CMDCA

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS
RESOLUÇÃO Nº 03/2012

Dispõe sobre a aprovação das Contas do Co-financiamento do Governo Federal SUAS/2011.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2012, no uso das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Municipal 2.698/1995, e;

CONSIDERANDO:

a) A Política Nacional de Assistência Social e o Sistema ùnico da Assistência Social- SUAS;
b) As especificações do Plano de Ação da Assistência Social, as ações desenvolvidas e os programas existentes na execução direta e indireta na Rede de Proteção Básica e Especial;
c) A análise criteriosa dos valores financeiros repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS para atendimento da Rede de Proteção Básica e Especial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Procedente a analise avaliativa do demonstrativo sintético da execução físico financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – 2011 e do Índice de Gestão Descentralizada - IGD;

Artigo 2º - procedente a utilização do Recurso financeiro destinado à complementação das ações sociais na proteção básica e especial para a rede socioassistencial conforme demonstrativo sintético;

Artigo 3º - A aprovação da Prestação de Contas do Co Financiamento do governo Federal – SUAS do ano de 2011.

Registre-se e publique-se.

Itapira, 14 de agosto de 2012.

Flávio Anísio Pavinato
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CMAS
RESOLUÇÃO Nº 04/2012

Dispõe sobre a aprovação do Plano de Ação para Co-financiamento do Governo Federal SUAS/2012.

O Conselho Municipal de Assistência Social, em reunião extraordinária realizada no dia 14 de agosto de 2012, no uso das atribuições previstas no artigo 2º da Lei Municipal 2.698/1995, e;

CONSIDERANDO:

a) A Política Nacional de Assistência Social e o Sistema ùnico da Assistência Social- SUAS;
b) As especificações do Plano de Ação da Assistência Social, as ações desenvolvidas e os programas existentes na execução direta e indireta na Rede de Proteção Básica e Especial;
c) A análise criteriosa dos valores financeiros a serem repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome – MDS para atendimento da Rede de Proteção Básica e Especial;

RESOLVE:

Artigo 1º - Procedente a analise avaliativa do demonstrativo sintético da execução físico financeiro do Sistema Único de Assistência Social – SUAS – para o ano de 2012;

Artigo 2º - procedente a utilização do Recurso financeiro destinado à complementação das ações sociais na proteção básica e especial para a rede socioassistencial conforme demonstrativo sintético;

Artigo 3º - A aprovação do Plano de Ação para o Co Financiamento do governo Federal – SUAS para o ano de 2012.

Registre-se e publique-se.

Itapira, 14 de agosto de 2012.

Flávio Anísio Pavinato
Presidente Conselho Municipal de Assistência Social

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA
SECRETARIA DE RECURSOS MATERIAIS
LICITAÇÕES

EDITAL DA CONCORRÊNCIA N. º 008/2012.
0BJETO: Alienação de lotes de terreno para fins residenciais no Loteamento Popular "Antonio Manfredini"**.**
ENCERRAMENTO: Dia 28/09/2012, às 09h00.
INFORMACÕES: Secretaria de Recursos Materiais, sito na Rodovia Itapira/Lindóia, km 44,2, Itapira/S.P., Tel: (0xx19) 3913.9455.

Itapira, 22 de agosto de 2012.
PAULO ROBERTO AVANCINI
Secretário de Recursos Materiais

HOMOLOGAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Pregão Presencial nº 050/2012, referente o Registro de Preços para impressão do Jornal Oficial de Itapira por gráfica, foi **HOMOLOGADO**, à empresa adjudicatária abaixo relacionada para o item indicado, com o respectivo preço unitário entre parênteses:
- JORNAL TRIBUNA DE ITAPIRA LTDA. - ME, para o item **01** (R$ 40,00).

Itapira, 22 de agosto de 2012.
ENG.° ANTONIO HÉLIO NICOLAI
Prefeito Municipal

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Antonio Hélio Nicolai, Prefeito Municipal, faz saber que o objeto do Edital da Concorrência Pública nº 006/2012, referente à contratação de serviços e obras de pavimentação e recapeamento asfáltico, guias e sarjetas, nesta cidade, foi **HOMOLOGADO E ADJUDICADO** a empresa **CONSTRUTORA SCALA GUAÇU LTDA**.

PREGÃO PRESENCIAL N. º 047/2012.

A Prefeitura Municipal de Itapira torna público, para conhecimento dos interessados, que a Sessão Pública para abertura dos envelopes do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 047/2012**, que tem como objeto a contratação de empresa especializada para o fornecimento parcelado de gases medicinais, foi PRORROGADA para o **dia 10 de setembro de 2012, às 08h30min.** O edital em seu inteiro teor estará disponível a partir do dia **27 de agosto de 2012**.
Quaisquer informações poderão ser obtidas na Secretaria de Recursos Materiais, sito na Rod. Itapira/Lindóia, km 44,2, Itapira/SP., Tel: (0xx19) 3913.9455.

Prefeitura Municipal de Itapira, 22 de agosto de 2012.
PAULO ROBERTO AVANCINI
Secretário de Recursos Materiais

Extratos de Ata de Registro de Preços: (Preço unitário registrado por item).
PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2012 - **Objeto**: Registro de Preços para o fornecimento parcelado de materiais esportivos. – Ata de Registro de Preços n.º 009/2012 A; Detentora da Ata: **SPORT STANCIA COMÉRCIO DE MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA.**, Vigência da ata: 23/04/2013; **Item 01** – 70 pç Bola de futebol confeccionada em PU Pro Ultra 100%, costurada, tamanho entre 68 e 70cm, marca penalty brasil pro (R$ 130,00), **Item 02** – 100 pç Bola de futebol n.º 04, confeccionada em PU Ultra, costurada, medindo de 64 a 66 cm, peso entre 360 a 390g, marca penalty brasil pro (R$ 132,00) e **Item 33** – 06 pç Bolsa de medicamento, térmica, completa, com bolsos laterais, marca Hejo (R$ 49,30).
- Ata de Registro de Preços n.º 009/2012 B; Detentora da Ata: **AZUL ESPORTES COMERCIAL LIMITADA - EPP**, Vigência da ata: 23/04/2013; **Item 03** – 70 pç Bola de futebol laminada em microfibra, matrizada, 12 gomos, medindo de 68,5 a 69,5 cm, peso entre 420 e 445 g, miolo lubrificado e substituível, oficializada pela Federação Paulista de Futebol, marca Topper (R$ 159,90), **Item 04** – 60 pç Bola de voleibol oficial adulto, tipo Pro 6.0, matrizada, confeccionada em microfibra, contendo em seu interior câmara de butil e miolo removível, com 65 a 67cm de circunferência e peso variando entre 260 a 280g, oficializada e utilizada pela Federação Paulista de Voleibol, marca penalty (R$ 179,90), **Item 28** – 40 pç Calção para competição 100% microfibra, tamanho infantil, marca trb (R$ 6,50), **Item 31** – 120 pç Coletes para treinamento sem mangas, 100% microfibra, tamanho adulto, cor vermelho, marca trb (R$ 5,90), **Item 32** – 120 pç Coletes para treinamento sem mangas, 100% microfibra, tamanho adulto, cor verde, marca trb (R$ 5,85) e **Item 36** – 10 pç Corda elástica de 6 metros, marca peron (R$ 6,45).
- Ata de Registro de Preços n.º 009/2012C; Detentora da Ata: **WR COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA**, Vigência da ata: 23/04/2013; **Item 05** – 80 pç Bola de basquetebol masculino, matrizada, confeccionada em microfibra, contendo em seu interior câmara de butil e miolo removível, com 75 a 78 cm de circunferência e peso variando entre 600 a 650g, tipo 7.4, oficializada pela Federação Paulista de Basquete, marca penalty (R$ 233,40), **Item 14** – 30 pç Bolas para Tênis de mesa oficial 3 estrelas, oficializada pela Confederação Brasileira de Tênis de Mesa , marca dhs(R$ 4,45), **Item 29** – 120 pç Coletes para treinamento sem mangas, 100% microfibra, tamanho adulto, cor amarelo, marca action(R$ 5,61) e **Item 34** – 05 pç Rede para transporte de bolas, em polipropileno, fio 2 mm, para 25 bolas, marca center (R$ 24,30).
- Ata de Registro de Preços n.º 009/2012D; Detentora da Ata: **ESPORTE VALE COMERCIAL DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA.- ME**, Vigência da ata: 23/04/2013; **Item 06** – 10 pç Bola de basquetebol feminino, matrizada, confeccionada em microfibra, contendo em seu interior câmara de butil e miolo removível, com 72 a 74 cm de circunferência e peso variando entre 510 a 565g, tipo 6.4, oficializada pela Federação Paulista de Basquete, marca penalty (R$ 224,00), **Item 07** – 50 pç Bola de basquetebol mirim, matrizada, confeccionada em microfibra, contendo em seu interior câmara de butil e miolo removível, com 72 a 74 cm de circunferência e peso variando entre 510 a 565g, tipo 5.6, oficializada pela Federação Paulista de Basquete, marca penalty (R$ 210,00), **Item 13** – 15 pç Bolas de tênis de mesa, medindo 40 mm, modelo 1 estrela para treinamento, marca shild (R$ 1,90), **Item 25** – 40 pç Camisetas para competição sem mangas, 100% microfibra, tamanho adulto,

marca gazza (R$ 19,80), **Item 26** – 40 pç Camisetas para competição sem mangas, 100% microfibra, tamanho infantil, marca gazza (R$ 19,80), **Item 35** – 10 pç Bolsa para transporte de materiais, em nylon, marca ev (R$ 29,50) e **Item 38** – 40 pç Cinturão de tração para treinamento, marca brilhante (R$ 118,90).

- Ata de Registro de Preços n.º 009/2012E; Detentora da Ata: **COMERCIAL DE ROUPAS GON LTDA. – ME**, Vigência da ata: 23/04/2013; **Item 08** – 40 pç Bola de Futsal 61 a 64 cm, peso de 410 a 440g, PU Ultra 100%, costurada, câmara de butil, miolo lubrificado e substituível – tipo Max 500 oficial do campeonato da Confederação Brasileira de Futsal do ano corrente, marca penalty Max 500 (R$ 160,00), **Item 11** – 30 pç Bola de Handebol, tipo H3L, confeccionada em PU Ultra Grip, costurada, medindo de 58 a 60 cm, peso entre 425 e 475g, câmara airbilit, miolo lubrificado e substituível, com 24 gomos, marca penalty suecia (R$ 174,50), **Item 12** – 30 pç Bola de Handebol, tipo H2L, confeccionada em PU Ultra Grip, costurada, medindo de 54 a 56 cm, peso entre 325 a 400g, câmara airbilit, miolo lubrificado e substituível, com 24 gomos, marca penalty suecia (R$ 164,50), **Item 27** – 40 pç Calção para competição 100% microfibra, tamanho adulto, marca kanga (R$ 12,20) e **Item 37** – 10 Cronômetro manual para medição de tempo, marca starflex (R$ 27,50).

- Ata de Registro de Preços n.º 009/2012F; Detentora da Ata: **AT&WP COMERCIAL LTDA. - EPP**, Vigência da ata: 23/04/2013; **Item 09** – 30 pç Bola Futsal 61 a 64 cm, peso de 410 a 440g, em PU Ultra 100% Termotec, câmara de butil, miolo lubrificado e substituível, oficializada pela Confederação Brasileira de Futsal, marca Kagiva/Crystal Adulto (R$ 97,00), **Item 10** – 30 pç Bola de futsal, sistema termotec, confeccionada em PU Pro Termotec, tipo Max 200, peso variando entre 350 a 380g, medidas variando entre 55 a 59 cm, com câmara de butil, miolo removível e lubrificado, oficializada pela Federação Paulista de Futsal, marca Kagiva/Crystal 13 (R$ 94,00), **Item 15** – 02 jg Jogos de camisas, composto de 18 camisas para jogador de linha e 2 de goleiro, 18 calções e 2 bermudas para goleiro e 20 pares de meião, para futebol feminino 100% microfibra, cores a serem determinadas, tamanho único, marca ra sport/Kombat (R$ 649,00), **Item 16** – 10 Jogos de camisas, composto de 18 camisas para jogador de linha e 2 de goleiro, 18 calções e 2 bermudas para goleiro e 20 pares de meião, para futebol masculino 100% microfibra, cores a serem determinadas, tamanho único, marca RA Sports/kombat (R$ 646,50), **Item 17** – 06 Jogos de camisas para basquetebol masculino 100% microfibra, composto de 12 camisas, 12 bermudas e 12 pares de meia, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat (R$ 399,80), **Item 18** – 02 Jogos de camisas para basquetebol feminino 100% microfibra, composto de 12 camisas, 12 bermudas e 12 pares de meia, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat(R$ 399,80); **Item 19** – 04 Jogos de camisas para futsal masculino 100% microfibra, composto de 12 camisas (10 de linha e 2 de goleiro), 10 calções e 2 calças para goleiro e 12 pares de meião, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat(R$ 448,50); **Item 20** – 04 Jogos de camisas para futsal feminino 100% microfibra, composto de 12 camisas (10 de linha e 2 de goleiro), 10 calções e 2 calças para goleiro e 12 pares de meião, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat, (R$ 449,00); **Item 21** – 04 Jogos de camisas para handebol masculino 100% microfibra, composto de 14 camisas (12 de linha e 2 de goleiro), 12 calções e 2 calças para goleiro e 14 pares de meia, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat(R$ 468,00), **Item 22** – 02 Jogos de camisas para handebol feminino 100% microfibra, composto de 14 camisas (12 de linha e 2 de goleiro), 12 calções e 2 calças para goleiro e 14 pares de meia, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat(R$ 467,50), **Item 23** – 02 Jogos de camisas para voleibol masculino 100% microfibra, composto de 12 camisas, 12 calções e 12 pares de meia, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat(R$ 389,00), **Item 24** – 02 Jogos de camisas para voleibol feminino 100% microfibra, composto de 12 camisas, 12 bermudas e 12 pares de meia, cores a serem determinadas, tamanho adulto, marca RA Sports/kombat(R$ 387,00) e **Item 30** – 120 pç Coletes para treinamento sem mangas, 100% microfibra, tamanho adulto, cor azul marinho, marca RA Sports/trf (R$ 5,95).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

PRORROGAÇÃO DE PRAZO

A Comissão Especial, nomeada pelo Decreto nº 70 de 12 de julho de 2012, para realizar a eleição dos membros do Conselho Municipal de Previdência e do Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões, em cumprimento à Lei Complementar nº 3.859, de 30 de janeiro de 2006, considerando o baixo número de pré-candidatos inscritos, não perfazendo assim o mínimo indisoensável para a eleição e objetivando garantir, ao máximo, a participação dos segmentos interessados, **PRORROGA, até o dia 14 de setembro de 2012** o prazo para os funcionários públicos municipais da ativa ou inativos, estáveis, titulares de cargos efetivos da Prefeitura Municipal, da Câmara Municipal e outros órgãos da Administração Indireta, desde que seu regime seja estatutário, interessados em concorrer às eleições para compor o Conselho Municipal de Previdência e o Conselho Fiscal do Fundo Municipal de Aposentadorias e Pensões para inscreverem-se, na Secretaria de Negócios Jurídicos da Prefeitura Municipal, localizada na Rua João de Moraes, nº 490, no horário das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas.

A inscrição será feita individualmente, mediante requerimento fornecido por esta Comissão e o candidato receberá um protocolo que o identificará no processo de seleção.

Encerradas as inscrições, esta Comisão terá o prazo de 03 (três) dias úteis para divulgar na imprensa oficial ou no quadro de editais da Prefeitura Municipal a relação das inscrições aprovadas e das que forem impugnadas, se houver.

Os candidatos impugnados terão o prazo de 02 (dois) dias para recorrer, devendo o recurso ser encaminhado a esta Comissão que terá o mesmo prazo para julgá-lo.

Edital específico divulgará data, horário e locais da votação.

Itapira, 23 de agosto de 2012.

PATRÍCIA HELENA MODESTO
PRESIDENTE

ELIAS ORSINI

PAULO ADRIANO DIAS DOS SANTOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

ATOS DA SRª PRESIDENTE DO SAAE

NOMEANDO o Sr. **DENIS LUIS CAETANO DE FREITAS** – RG nº 32.761.538-2, em caráter efetivo, para o cargo de Encanador / Manilheiro, nos termos da Portaria nº 0036/2012, de 06/08/2012.

NOMEANDO a Srta. **LIGIA DE MAGALHÃES ROCHA LEONELLO** – RG nº 43.684.868-5, em caráter efetivo, para o cargo de Operador de ETE, nos termos da Portaria nº 0037/2012, de 06/08/2012.

EXONERANDO a pedido, o Sr. **DANILO MAZZER BUENO** – RG nº 42.385.572-4, nos termos da Portaria nº 0039/2012, de 08/08/2012.

EXONERANDO a pedido, o Sr. **LUCAS PEREIRA GARDINALI** – RG nº 43.961.738-8, nos termos da Portaria nº 0040/2012, de 08/08/2012.

NOMEANDO o Sr. **LUCAS PEREIRA GARDINALI** – RG nº 43.961.738-8, para exercer, em comissão, o cargo de Chefe de Divisão de Manutenção, nos termos da Portaria nº 0041/2012, de 09/08/2012.

NOMEANDO a Srª **MICHELE DE FÁTIMA ZANCHETTA RAMOS** – RG nº 44.674.547-9, em caráter efetivo, para o cargo de Braçal, nos termos da Portaria nº 0043/2012, de 13/08/2012.

NOMEANDO o Sr. **RONALDO SANTOS DE ALMEIDA** – RG nº 37.405.510-5, em caráter efetivo, para o cargo de Encanador / Manilheiro, nos termos da Portaria nº 0044/2012, de 13/08/2012.

NOMEANDO o Sr. **RODRIGO CAPORALLI** – RG nº 20.775.478, para exercer, em comissão, o cargo de Assessor de Gabinete III, nos termos da Portaria nº 0045/2012, de 14/08/2012.

NOMEANDO a Srª **CRISTIANE NATALIA APARECIDA ROMÃO BUENO** – RG nº 40.709.707-7, em caráter efetivo, para o cargo de Braçal, nos termos da Portaria nº 0046/2012, de 21/08/2012.

Gizelda M.T.G. Fróes
22/08/2012

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

HOMOLOGAÇÃO

Pregão Presencial nº 14/2012, objeto, Aqusição de produtos químicos para limpeza de leito filtrante e poços artesianos; Adjudicatária, Tecniágua Soluções em Tratamento de Água Ltda.EPP., valor R$ 52.000,00.

Gizelda Maria T. Giório Fróes
Presidente

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pelo presente, convocamos os candidatos abaixo relacionados, aprovados em concurso publico, para assumirem as respectivas vagas dos cargos públicos que especifica, no prazo de 03 (três) dias contados da data da publicação deste:

CANDIDATO À VAGA	RG Nº	CARGO	CONCURSO PORTARIA HOMOLOGAÇÃO
Jorge Martins Dias	17.942.564	Eletricista	0032/2012
Luciano Candido	24.500.787	Operador de Máquina Pesada	0032/2012
Cristiane Aparecida Alves	25.088.731-7	Braçal	0032/2012

Caso os (as) candidatos (as) não assumam os referidos cargos públicos, no prazo acima referido, **PERDERÃO O DIREITO À VAGA**, ficando o SAAE no direito de convocar o próximo (a) aprovado (a).

Departamento de Pessoal do Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Itapira, em 22 de agosto de 2012.

RAQUEL CÁSSIA DE CAMPOS CARDOSO
CHEFE DE RECURSOS HUMANOS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTOS DE ITAPIRA

AVISO DE EDITAL

Edital n.º 18/12, Pregão Presencial n.º 15/12, objeto: Aquisição de 01 medidor de vazão ultrassônico portátil, com as especificações técnicas conforme, anexo IV – Memorial Descritivo, encerramento: (entrega dos envelopes) 05/09/2012 até ás 14:00 horas, local Rua Rui Barbosa, 918 – Centro – Itapira-SP, o edital encontra disponível no site www.saaeitapira.com.br ou ser solicitado através de e-mail, compras@saaeitapira.com.br

Itapira, 24 de agosto de 2012.
Antonio Ap. Secolin - Pregoeiro